



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0153-2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **3M DO BRASIL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **3M DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rodovia Anhanguera, KM 110, Parada 3M, Distrito de Nova Veneza, Sumaré, São Paulo-SP, CEP: 13181-900, Fax: (19) 3838-6135, Telefone (19) 3838-7215/7377, e-mail: governamentais@mmm.com, CNPJ-MF nº 45.985.371/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCIMARA CRISTINA FIORAVANTE, CI. nº 2.505.831-73, expedida pela SSP/SP, CPF nº 116.523.918-35, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 922/924 do Processo nº 013.390/11-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 877/891 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de uma solução contendo equipamentos, serviços, material de consumo e treinamento relacionados à tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) para o controle de parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luis Vianna Filho do Senado Federal, de acordo com os termos, especificações constantes deste contrato, do edital, anexo único e conforme composição abaixo:

COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO:

EQUIPAMENTOS:

- 1 – Leitor manual e portátil de etiquetas RFID;
- 2 – Estações internas de auto-empréstimo e devolução; e
- 3 – Estações de Empréstimo, devolução, gravação de etiquetas.





SENADO FEDERAL

Processo nº 013.390/11-2

MATERIAL DE CONSUMO:

4 – Etiqueta RFID.

SERVIÇOS:

5 – Serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico.

TREINAMENTO

6 – Treinamento no uso da Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá informar oficialmente ao gestor do contrato o nome e a razão social da empresa responsável, pela assistência técnica, local e os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço de e-mail, etc.) para solicitação de assistência técnica.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail e outros dados necessários para recebimento de correspondência.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer apresentando os devidos documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – executar toda a instalação elétrica, de rede e lógica para permitir a instalação do equipamento adquirido;





SENADO FEDERAL

- II** – autorizar a entrada e permanência dos técnicos da CONTRATADA, durante o período de instalação da solução;
- III** – exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- IV** – pagar a CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e instalação dos bens e prestação dos serviços, na norma estabelecida no edital;
- V** – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- VI** – indicar à CONTRATADA os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais, bem como, permitir o acesso de seus funcionários, observadas as normas de segurança interna;
- VII** – dar acesso aos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos a serem trocados ou mantidos, durante a vigência do contrato e da garantia; e
- VIII** – manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para a instalação da solução adquirida, o CONTRATANTE deverá providenciar:

- I** – instalação de pontos de energia, cabeamento físico da rede, ponto lógico de rede e local para a instalação dos equipamentos;
- II** – acesso supervisionado aos componentes de software e banco de dados, conforme a necessidade da solução contratada;
- III** – suporte para a integração da solução contratada com o software ALEPH; e
- IV** – fornecer e instalar os microcomputadores para a conexão com o equipamento.

Para a instalação da solução adquirida, a CONTRATADA deverá providenciar:

- I** – manter, nas dependências do CONTRATANTE, todos os equipamentos necessários para a instalação dos componentes de software e de hardware. Ex. osciloscópio;
- II** – instalação de todos os componentes de software e hardware;





SENADO FEDERAL

Processo nº 013.390/11-2

- III – conexão física de todos os componentes de hardware com os equipamentos existentes;
- IV – conexão lógica e todas as customizações necessárias para a integração com o software de gerenciamento de biblioteca ALEPH;
- V – instalação de todos os componentes de software com os equipamentos instalados pela CONTRATADA; e
- VI – customização de todas as funcionalidades existentes nos equipamentos instalados pela CONTRATADA e nos existentes no CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer:

- I – técnicos para montagem e instalação do hardware adquirido;
- II – técnicos para a instalação e customização dos softwares nos equipamentos adquiridos e em TODOS os equipamentos do CONTRATANTE;
- III – pessoal qualificado para o treinamento dos bibliotecários; e
- IV – pessoal qualificado para o serviço de etiquetagem, com a supervisão de um técnico com conhecimento de toda a solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento e materiais, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em embalagens originais devidamente lacradas, bem como a execução dos serviços de etiquetagem dos itens do acervo nas quantidades indicadas, e de treinamento de servidores do SENADO na utilização dos equipamentos, aplicativos e integração dos sistemas da Biblioteca com o Sistema ALEPH em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o serviço de etiquetagem de RIFD após 10 (dez) dias úteis, contados a partir da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e insumos em perfeito estado de funcionamento, observando estritamente as especificações, com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração





SENADO FEDERAL

etc. Os equipamentos e insumos deverão estar acompanhados da documentação técnica completa em português brasileiro, atualizada e original, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens e execução dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá comprovar a compatibilidade entre a solução apresentada e o sistema ALEPH nas dependências da Biblioteca da CONTRATANTE mediante a simulação das rotinas de empréstimo de itens no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar *on-site* a troca ou manutenção corretiva dos equipamentos e softwares sempre que se fizer necessário, durante o período de vigência da garantia. A necessidade será comunicada à CONTRATADA, por meio de contatos por ela fornecidos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá efetuar a troca de um equipamento por apresentar defeito irreversível, o equipamento a ser ofertado deverá ser novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos demais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá concluir a troca dos equipamentos e softwares no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de solicitação dos serviços realizados pela CONTRATANTE. Considera-se dia útil, para efeitos de contagem do prazo de atendimento, aquele compreendido no período de segunda à sexta-feira, exceto feriados, nos horários de expediente normal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a instalação dos equipamentos, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Após atendimento de chamado técnico, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita, contendo data e hora do chamado e término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em relação ao serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico, a CONTRATADA, sob a coordenação da Biblioteca do Senado Federal, deverá:

I – executar o serviço nas dependências da Biblioteca;





SENADO FEDERAL

Processo nº 013.390/11-2

II – retira o Material Bibliográfico (MB) das estantes;

III – confere se o MB está ou não com a etiqueta de rádio frequência (RFID);

- Se estiver, separa o MB e entrega para o balcão da Biblioteca;
- Se não estiver, cola a etiqueta de rádio frequência no MB do acervo, posicionando-a de forma aleatória na contracapa, nunca na mesma posição.

IV – Lê, por meio da Estação de Processamento (RFID), o código de barras que está no MB e o grava na etiqueta de RFID, simultaneamente, a partir do banco de dados do software ALEPH, o dado Identificador Único do Volume;

V – Devolve o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante em que estava; e

VI – Gera, a pedido da Biblioteca do Senado Federal, relatório para inventário com os critérios a serem indicados pela Biblioteca.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia das etiquetas, a CONTRATADA será obrigada a substituir todas as etiquetas utilizadas, inclusive com o serviço de retirada das etiquetas, gravação e nova afixação nos Materiais Bibliográficos, caso as mesmas apresentem defeito maior que 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES

Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões de controle, periodicamente, cujo teor deverá ser registrado em ata, assinada por todos os participantes:

Reunião inicial

Objetivo:

- Apresentação da equipe da CONTRATADA, inclusive do responsável que a representará junto à CONTRATANTE. Deverão ser entregues as cópias das carteiras de identidade, do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e currículos de todos os componentes da equipe que participarão da implantação da solução;
- Apresentação da equipe da CONTRATANTE com a definição dos papéis de cada um dos servidores;





SENADO FEDERAL

Processo nº 013.390/11-2

- Elaboração de cronograma das atividades futuras;

Participantes: Gestores do Contrato e Equipe Técnica da CONTRATANTE e representante e equipe da CONTRATADA; e

Periodicidade: início do processo de implantação.

Reunião de controle

Objetivo:

- Verificar o andamento do serviço e corrigir possíveis desvios.

Participantes: Gestores do Contrato e Equipe Técnica da CONTRATANTE e representante e equipe da CONTRATADA.

Periodicidade: semanal

Reunião de fechamento

Objetivo:

- Verificar a qualidade e aderência ao contrato dos serviços e produtos implantados; e
- Emissão do Termo de Aceite.

Participantes: Gestores do Contrato e Equipe Técnica da CONTRATANTE e representante da CONTRATADA.

Periodicidade: final do processo de implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a ministrar 01 (um) treinamento sobre a operação da solução e todas as suas funcionalidades para 20 (vinte) servidores lotados na Biblioteca do SENADO, em Brasília/DF, com duração de 08 (oito) horas.





SENADO FEDERAL

Processo nº 013.390/11-2

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará em dois momentos:

I – Após a entrega, instalação e teste de todos os equipamentos e softwares necessários para a solução será emitido Termo de Aceite Provisório.

II – O Termo de Aceite Definitivo se dará após a entrega, instalação e teste de todos os equipamentos e softwares necessários, entrega das etiquetas de RFID, execução do serviço de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico e execução do treinamento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários constantes no anexo único desde contrato, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 877/891, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 441.306,35** (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado após a instalação de todo o equipamento, software, entrega das etiquetas, serviço de etiquetagem e treinamento, quando se dará a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho e do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ficará condicionado à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Naturezas de Despesa 449052 (equipamentos), 339030 (materiais) e 339039 (serviços), tendo sido empenhadas mediante as





SENADO FEDERAL

Notas de Empenho nºs 2012NE800695, 2012NE800696, 2012NE800697 e 2012NE800698, respectivamente, todas de 19 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 22.065,31** (vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser realizadas reuniões, sendo elas, a inicial; de controle e de fechamento, que deverão ser registradas em ata, assinada por todos os participantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;





SENADO FEDERAL

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

Processo nº 013.390/11-2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência até o prazo do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II, da Cláusula Oitava deste contrato, sem prejuízo da garantia estendida prevista nos subitens 3.4.2 e 3.4.3 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 013.390/11-2

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUCIMARA CRISTINA FIORAVANTE
3M DO BRASIL LTDA.

45.985.371/0001-08

3M DO BRASIL LTDA.

Parada "3M"
Via Anhanguera, Km 110
CEP 13181-900
SUMARÉ - SP

Testemunhas:

Guilherme Figueira de Azevedo
Diretor da SADCON

José Otávio Campos da Silva
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\3M DO BRASIL LTDA 013 390 11 2 CT novo(v).doc

José Otávio Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF





SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Leitor manual e portátil de etiquetas RFID Descrição: dispositivo manual, portátil, que permite a leitura das etiquetas de RFID afixadas nos materiais bibliográficos depositados nas estantes ou em qualquer outro local. Itens relacionados ao Hardware Possui em um único aparelho, sem a utilização de fios, todos os componentes necessários para o seu funcionamento: bateria, leitor RFID, antena, unidade para cartão de memória, tela (display) e unidade computacional; Peso total igual ou inferior a 800 gramas; Possui um design ergonômico, podendo ser utilizado com apenas uma mão, para auxiliar a leitura das etiquetas de RFID afixadas no material bibliográfico que estejam nas prateleiras, balcões ou quaisquer outros locais; Contém indicador audível, com o sinal sonoro ajustável pelo usuário, desativável, e visual para indicar os itens que foram identificados; Possui bateria recarregável que permite pelo menos 4 horas de leitura sem a necessidade de estar ligada a uma fonte de energia; Possui unidade de cartão de memória removível de acordo com os padrões do mercado; Possui memória interna que comporta todos os programas necessários para que o equipamento desempenhe todas as funções especificadas; Armazena e permite que sejam processados os resultados da leitura de dados no cartão de memória; Tem a capacidade de fazer o download de, no mínimo, 1 (um) milhão de itens do Sistema da Biblioteca. Itens relacionados ao software: Armazena os itens definidos pelo software de gerenciamento de bibliotecas ALEPH, como por exemplo, identificação de itens em uma lista de	2	17.835,56	35.671,12





SENADO FEDERAL

	pesquisa (itens descartados, devolvidos, em processamento, reservado etc.), não localizados, itens para inventário etc.; Permite, utilizando os dados armazenados no cartão de memória, a localização de um material bibliográfico; Verifica a sequência dos materiais bibliográficos registrando os localizados e os faltantes nas prateleiras; Verifica a presença de materiais bibliográficos para realização de inventário; Permite a pesquisa por critérios diretamente na tela e, em seguida, procura itens que satisfaçam ao critério, exibindo a identificação do item no display, com os dados: autor título, número de chamada, número do sistema - SYS, Identificador Único do Volume; Valida os dados de entrada a partir de listas e fornecer os erros encontrados; Permite a leitura de materiais bibliográficos alinhados horizontalmente em prateleiras; A capacidade de pesquisa é ativada durante a verificação, o recolhimento, a triagem e a transferência de dados, com opção para pausa e reinício; Utiliza um algoritmo de anti-colisão que não limite o número de etiquetas que podem ser identificadas e lidas simultaneamente; Possibilita o registro de dados e mantê-los para posterior verificação dos itens que estão fora do lugar nas prateleiras; Permite ao operador identificar quais itens foram localizados e quais não foram localizados a partir de uma relação gravada na memória. Marca:3M Fabricante:3M Modelo: DLA 803			
2	Estações internas de auto-empréstimo e devolução Descrição: permite ao usuário realizar empréstimo/devolução sem a interferência do bibliotecário com a leitura das etiquetas de RFID ou de código de barras do material bibliográfico, interagindo com o sistema ALEPH. Este equipamento também desmagnetiza/magnetiza as fitas de segurança eletromagnéticas e	2	40.034,00	80.068,00





SENADO FEDERAL

habilita/desabilita a proteção das etiquetas RFID, permitindo que os objetos sejam retirados das dependências da Biblioteca sem acionar o sistema dos portais de segurança. Também identifica os usuários da Biblioteca, lendo os códigos de barras existentes nas carteiras de identificação dos usuários e por meio de senha pessoal. O conjunto acompanha uma impressora para emissão de recibo de empréstimo e de devolução. Itens relacionados ao hardware:

Possui dispositivo para a leitura de etiquetas RFID e de código de barras para a identificação do material bibliográfico; Possui conexão física e lógica para a integração com o software ALEPH, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades; Possui dispositivo para a leitura do código de barras existente na carteira de identificação do usuário; Emite sinal visual e/ou sonoro durante a transação; Possui impressora para a emissão do recibo do empréstimo/devolução; Emite um sinal visual e/ou sonoro, que confirme a ativação/desativação da fita de eletromagnética e da etiqueta de RFID; Possui dispositivo para magnetizar/desmagnetizar as fitas de segurança magnéticas; Possui dispositivo para ligar/desligar a segurança da etiqueta de RFID.

Itens relacionados ao software:

Combina simultaneamente a leitura da etiqueta RFID ou o código de barras, a ativação ou desativação da fita de segurança eletromagnética e liga ou desliga o identificador de segurança na etiqueta de RFID durante a operação de empréstimo/devolução no software ALEPH; Alimenta o software ALEPH com os dados do material bibliográfico durante a operação de empréstimo/devolução; Permite a identificação, por meio da leitura da carteira de identificação do usuário, contendo código de barras, e por meio de senha pessoal, durante a operação de empréstimo/devolução informando ao software ALEPH; Utiliza algoritmo de anti-colisão que garante que no mínimo 05 (cinco) materiais





SENADO FEDERAL

	bibliográficos com as etiquetas de radiofrequência possam ser simultaneamente identificados e lidos; Imprime todas as informações referentes ao empréstimo ou devolução em um único recibo: identificação do Senado e da Biblioteca, identificação do material bibliográfico, identificação do usuário, data de empréstimo ou devolução e o identificador único de volume; Permite o empréstimo ou a devolução de vários itens ao mesmo tempo; Permite a exibição de informações do usuário, como o número de itens emprestados, número de itens em espera, informação pendente de multa, etc. Marca:3M Fabricante:3M Modelo: SIST 3M SELF-CHECK V SERIES -V4			
3	Estações de Empréstimo, devolução e gravação de etiquetas; Descrição: permite a conversão da informação dos códigos de barras e a gravação de dados provenientes do banco de dados do ALEPH para as etiquetas de RFID. Permite ao bibliotecário realizar empréstimo/devolução com a leitura das etiquetas de RFID ou de código de barras do material bibliográfico, interagindo com o sistema ALEPH. Este equipamento também desmagnetiza/magnetiza as fitas de segurança eletromagnéticas e habilita/desabilita a proteção das etiquetas RFID, permitindo que os objetos sejam retirados das dependências da Biblioteca sem acionar o sistema dos portais de segurança. Também identifica os usuários da Biblioteca, lendo os códigos de barras existentes nas carteiras de identificação dos usuários e por meio de senha pessoal. O conjunto acompanha uma impressora para emissão de recibo de empréstimo e de devolução. Itens relacionados ao hardware: Possui dispositivo para a leitura de código de barras afixado no material bibliográfico e para a gravação de etiquetas RFID com a informação contida no código de barras e de dados provenientes do banco de dados do ALEPH; Possui dispositivo para a leitura de etiquetas RFID e de código de	2	18.835,68	37.671,36





SENADO FEDERAL

barras para a identificação do material bibliográfico; Possui conexão física e lógica para a integração com o software ALEPH, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades; Possui dispositivo para a leitura do código de barras existente na carteira de identificação do usuário; Emite sinal visual e/ou sonoro durante a transação; Possui impressora para a emissão do recibo do empréstimo/devolução; Emite um sinal visual e/ou sonoro, que confirme a ativação/desativação da fita de eletromagnética e da etiqueta de RFID; Emite um sinal visual ou sonoro, que confirme a presença da fita de segurança ativada; Possui dispositivo para magnetizar/desmagnetizar as fitas de segurança magnéticas; Possui dispositivo para ligar/desligar a segurança da etiqueta de RFID. Itens relacionados ao software: Grava dados nas etiquetas em formato aberto; Fornece o esquema de gravação dos dados nas etiquetas; Possui funcionalidade para a leitura de código de barras afixados nos materiais bibliográficos e gravação de etiquetas RFID com os dados provenientes do banco de dados do ALEPH; Possui funcionalidade para gravação de etiquetas RFID com a informação de dados provenientes do banco de dados do ALEPH (nesta operação o material bibliográfico não possui código de barras); Emite sinais visuais e sonoros para orientar o usuário durante o processo de conversão dos códigos de barras para a etiqueta de RFID; Combina simultaneamente a leitura da etiqueta RFID, a ativação ou desativação da fita de segurança eletromagnética e ligar ou desligar o identificador de segurança na etiqueta de RFID durante a operação de empréstimo/devolução no software ALEPH; Alimenta o software ALEPH com os dados do material bibliográfico durante a operação de empréstimo/devolução; Permite a identificação, por meio da leitura da carteira do usuário, contendo código de barras, durante a operação de			
--	--	--	--





SENADO FEDERAL

	empréstimo/devolução para o software ALEPH; Utiliza algoritmo de anti-colisão que garanta que no mínimo 05 (cinco) materiais bibliográficos com as etiquetas de radiofrequência possam ser simultaneamente identificados e lidos; Imprimir todas as informações referentes ao empréstimo ou devolução em um único recibo: identificação do Senado e da Biblioteca, identificação do material bibliográfico, identificação do usuário, data de empréstimo ou devolução e o identificador único de volume; Permite o empréstimo ou a devolução de vários itens ao mesmo tempo; Permite a exibição de informações do usuário, como o número de itens emprestados, número de itens em espera, informação pendente de multa etc. Marca:3M Fabricante:3M Modelo: UNID MULTIFUNCIONAL 3M MOD 946			
4	Etiqueta RFID Descrição: etiquetas de RFID (Identificação por Rádio Frequência) para serem afixadas nos materiais bibliográficos com o objetivo de identificar, auxiliar na segurança e facilitar a comunicação com o software ALEPH. Nesta etiqueta será gravado um número único fornecido pelo software ALEPH, para a identificação do material bibliográfico. A vida útil da etiqueta tem que ser compatível com a vida útil do material que ela vai ser afixada; Opera na frequência de 13,56 MHZ; Possui memória mínima de 1 Kb (um kilobyte); É regravável, de forma que é possível apagar o conteúdo gravado na etiqueta e gravar um novo conteúdo por quantas vezes forem necessárias; Possui adesivo PH neutro ou não ácido; Possui o tamanho máximo 6 x 8 cm; Fornece junto às etiquetas o mapa de leitura/gravação das mesmas; É modelo de dados aberto, ou seja, é de arquitetura aberta, permitindo a sua leitura pelos diversos leitores existentes no mercado;	202.000	1,11	224.220,00





SENADO FEDERAL

	Permite a gravação e programação em formato aberto com documentação do mapa de gravação; Atende à ISO/IEC 18000-3 "Information technology - Radio frequency identification for item management - Part 3: Parameters for air interface communications at 13,56 MHz"; Atender à ISO/IEC 15963 Identifications Cards - Contactless Integrated Circuit(s) Cards. Marca:3M Fabricante:3M Modelo: D4			
5	Serviços de gravação das etiquetas RFID e etiquetagem no material bibliográfico Descrição: afixação e gravação das etiquetas RFID com as informações contidas nos códigos de barras nos materiais bibliográficos. Todo serviço será executado nas dependências da Biblioteca; O serviço de etiquetagem abrange a identificação, conversão, gravação e colagem das etiquetas de RFID no material bibliográfico, conforme descrição: A 3M, sob a coordenação da Biblioteca do Senado Federal: - Irá Retirar o Material Bibliográfico (MB) das estantes; - Irá Conferir se o MB está ou não com a etiqueta de rádio frequência (RFID); - Se estiver, separa o MB e entrega para o balcão da Biblioteca; - Se não estiver, cola a etiqueta de rádio frequência no MB do acervo, posicionando-a de forma aleatória na contracapa, nunca na mesma posição; - Irá Ler, por meio da Estação de Processamento (RFID), o código de barras que está no MB e o grava na etiqueta de RFID, simultaneamente, a partir do banco de dados do software ALEPH, o dado Identificador Único do Volume; - Irá Devolver o MB etiquetado e gravado para a mesma posição da estante em que estava; - Irá Gerar, a pedido da Biblioteca do Senado Federal, relatório para inventário com os critérios a serem indicados pela Biblioteca.	178.000	0,33	58.740,00





SENADO FEDERAL

6	Treinamento no uso da tecnologia Descrição: Será fornecido treinamento para 20 (vinte) pessoas lotadas na Biblioteca do Senado Federal, capacitando-as para operar toda esta solução, em todas as suas atividades. Duração de 08 (oito) horas.	1	4.935,87	4.935,87
TOTAL				441.306,35

